



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

Lei 0337 de 15 de dezembro de 2009

Institui o Perímetro Urbano do Município de BELA VISTA DA CAROBA, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - São objetivos desta Lei, a definição e descrição dos limites das áreas urbanas do Município de Bela Vista da Caroba.

Art. 2º. Compõem o Perímetro Urbano de Bela Vista da Caroba:

I – a Sede do Município;

Art. 3º - Os atos administrativos necessários para o cumprimento desta Lei serão fixados através de decreto.

CAPITULO II

Do Perímetro Urbano da Sede do Município

Art. 4º - Serão considerados pertencentes ao Perímetro Urbano do Município de Bela Vista da Caroba, as áreas dos imóveis que se encontram dentro da linha descrita poligonal constante do inciso primeiro:

I – Perímetro Urbano de Bela Vista da Caroba compreende a área de 2.101.467,80m²:

Inicia-se se no marco denominado 0=PP, de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 231291.277 m e N= 7136134.385 m; Daí segue com o azimute de 93°03'23" e a distância de 1106.57 m até o marco '1' (E=232396.277 m e N=7136075.385 m); Daí segue com o azimute de 161°37'44" e a distância de 279.45 m até o marco '2' (E=232484.352 m e N=7135810.176 m); Daí segue com o azimute de 114°03'29" e a distância de 338.06 m até o marco '3' (E=232793.049 m e N=7135672.360 m); Daí segue com o azimute de 109°21'45" e a distância de 418.72 m até o marco '4' (E=233188.082 m e N=7135533.538 m); Daí segue com o azimute de 151°41'02" e a distância de 369.35 m até o marco '5' (E=233363.277 m e N=7135208.385 m); Daí segue com o azimute de 183°27'24" e a distância de 298.54 m até o marco '6' (E=233345.277 m e N=7134910.385 m); Daí segue com o azimute de 155°44'48" e a distância de 285.84 m até o marco '7' (E=233462.691 m e N=7134649.776 m); Daí segue com o



azimute de $190^{\circ}34'02''$ e a distância de 158.31 m até o marco '8' (E=233433.658 m e N=7134494.153 m); Daí segue com o azimute de $190^{\circ}34'02''$ e a distância de 156.37 m até o marco '9' (E=233404.981 m e N=7134340.432 m); Daí segue com o azimute de $245^{\circ}33'46''$ e a distância de 718.03 m até o marco '10' (E=232751.277 m e N=7134043.385 m); Daí segue com o azimute de $278^{\circ}52'50''$ e a distância de 159.62 m até o marco '11' (E=232593.575 m e N=7134068.026 m); Daí segue com o azimute de $313^{\circ}56'35''$ e a distância de 191.57 m até o marco '12' (E=232455.637 m e N=7134200.966 m); Daí segue com o azimute de $333^{\circ}17'48''$ e a distância de 127.04 m até o marco '13' (E=232398.548 m e N=7134314.459 m); Daí segue com o azimute de $349^{\circ}43'26''$ e a distância de 46.82 m até o marco '14' (E=232390.195 m e N=7134360.532 m); Daí segue com o azimute de $348^{\circ}01'34''$ e a distância de 104.45 m até o marco '15' (E=232368.526 m e N=7134462.708 m); Daí segue com o azimute de $2^{\circ}35'35''$ e a distância de 143.78 m até o marco '16' (E=232375.031 m e N=7134606.343 m); Daí segue com o azimute de $354^{\circ}04'08''$ e a distância de 607.29 m até o marco '17' (E=232312.277 m e N=7135210.385 m); Daí segue com o azimute de $309^{\circ}44'46''$ e a distância de 1017.56 m até o marco '18' (E=231529.892 m e N=7135860.995 m); Daí segue com o azimute de $260^{\circ}35'14''$ e a distância de 392.09 m até o marco '19' (E=231143.076 m e N=7135796.870 m); Daí segue com o azimute de $23^{\circ}42'21''$ e a distância de 368.62 m até o marco '0=PP' (E=231291.277 m e N=7136134.385 m); início de descrição, fechando assim o perímetro.

II – O perímetro urbano descrito no inciso primeiro, está composto por área industrial e áreas comerciais/residenciais:

III – A área industrial corresponde a 525.971,00m², caracterizada pela seguinte poligonal:

Inicia-se se no marco denominado 0=PP, de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 231291.277 m e N= 7136134.385 m ; Daí segue com o azimute de $93^{\circ}03'23''$ e a distância de 1106.57 m até o marco '1' (E=232396.277 m e N=7136075.385 m); Daí segue com o azimute de $161^{\circ}37'44''$ e a distância de 279.45 m até o marco '2' (E=232484.352 m e N=7135810.176 m); Daí segue com o azimute de $227^{\circ}20'42''$ e a distância de 576.25 m até o marco '3' (E=232060.548 m e N=7135419.716 m); Daí segue com o azimute de $309^{\circ}44'46''$ e a distância de 690.16 m até o marco '4' (E=231529.892 m e N=7135860.995 m); Daí segue com o azimute de $260^{\circ}35'14''$ e a distância de 392.09 m até o marco '5' (E=231143.076 m e N=7135796.870 m); Daí segue com o azimute de $23^{\circ}42'21''$ e a distância de 368.62 m até o marco '0=PP' (E=231291.277 m e N=7136134.385 m); início de descrição, fechando assim o perímetro.

IV – A área residencial/comercial corresponde a 1.575.496,80m², caracterizada pela seguinte poligonal:

Inicia-se se no marco denominado 02, de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 232484.352 m e N= 7135810.176 m ; Daí segue com o azimute de $114^{\circ}03'29''$ e a distância de 338.06 m até o marco '3' (E=232793.049 m e N=7135672.360 m); Daí segue com o azimute de $109^{\circ}21'45''$ e a distância de 418.72 m até o marco '4' (E=233188.082 m e N=7135533.538 m); Daí segue com o azimute de $151^{\circ}41'02''$ e a distância de 369.35 m até o marco '5' (E=233363.277 m e N=7135208.385 m); Daí segue com o azimute de $183^{\circ}27'24''$ e a



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

distância de 298.54 m até o marco '6' (E=233345.277 m e N=7134910.385 m); Daí segue com o azimute de 155°44'48" e a distância de 285.84 m até o marco '7' (E=233462.691 m e N=7134649.776 m); Daí segue com o azimute de 190°34'02" e a distância de 158.31 m até o marco '8' (E=233433.658 m e N=7134494.153 m); Daí segue com o azimute de 190°34'02" e a distância de 156.37 m até o marco '9' (E=233404.981 m e N=7134340.432 m); Daí segue com o azimute de 245°33'46" e a distância de 718.03 m até o marco '10' (E=232751.277 m e N=7134043.385 m); Daí segue com o azimute de 278°52'50" e a distância de 159.62 m até o marco '11' (E=232593.575 m e N=7134068.026 m); Daí segue com o azimute de 313°56'35" e a distância de 191.57 m até o marco '12' (E=232455.637 m e N=7134200.966 m); Daí segue com o azimute de 333°17'48" e a distância de 127.04 m até o marco '13' (E=232398.548 m e N=7134314.459 m); Daí segue com o azimute de 349°43'26" e a distância de 46.82 m até o marco '14' (E=232390.195 m e N=7134360.532 m); Daí segue com o azimute de 348°01'34" e a distância de 104.45 m até o marco '15' (E=232368.526 m e N=7134462.708 m); Daí segue com o azimute de 2°35'35" e a distância de 143.78 m até o marco '16' (E=232375.031 m e N=7134606.343 m); Daí segue com o azimute de 354°04'08" e a distância de 607.29 m até o marco '17' (E=232312.277 m e N=7135210.385 m); Daí segue com o azimute de 309°44'46" e a distância de 327.39 m até o marco '18' (E=232060.548 m e N=7135419.716 m); Daí segue com o azimute de 47°20'42" e a distância de 576.25 m até o marco 02, (E=232484.352 m e N=7135810.176 m); início de descrição, fechando assim o perímetro.

CAPITULO III

Da Área Rural

Art. 5º - Todas as demais áreas do Município de Bela Vista da Caroba, que não se encontram dentro dos perímetros descritos nesta Lei, serão consideradas como Área Rural, ambiente sujeito a controle ou manejo nos recursos naturais, ouvidos os órgãos competentes do Estado e da União.

CAPITULO IV

Das Disposições Finais

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, 15 de dezembro de 2009.

Joceli Tiago Menezes,

Prefeito Municipal.